

Assunto: Tomada de Preços nº 02/2019 – “Elaboração de estudo de viabilidade técnica, estudos hidráulicos e hidrológicos, com os levantamentos de campo e elaboração de projeto executivo de macrodrenagem do córrego Divineia/Olaria, no município de Itapeva/MG e respectivo licenciamento”

Referente: Questionamento da Empresa ECHOA Engenharia

Considerando o questionamento apresentado pela Empresa ECHOA Engenharia, referente ao processo licitatório **Tomada de Preços nº 02/2019**, temos a considerar:

Questionamento 01: No item 14.2.1 - A Equipe técnica que será pontuada será composta pelos profissionais apresentados no quadro na sequência: - Engº Civil, para Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de canalização ou macrodrenagem urbana. Considerando que o Engº Sanitarista, conforme RESOLUÇÃO 310 de 23/07/1986 do CONFEA e RESOLUÇÃO 447 de 22/09/2000 do CONFEA, possui aptidão técnica para o desenvolvimento dos serviços acima citados, questiona-se:

- Para comprovação técnica do item 1 da tabela, o profissional competente e com aptidão para tanto poderá ser também por meio de Engº Sanitarista?
- Se sim, o item pode ser assim reescrito? Engº Civil ou Engº Sanitarista, para Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto de canalização ou macrodrenagem urbana?

Resposta: Não. O projeto a ser elaborado é do tipo executivo, e conforme apresentado no termo de referência do edital em epigrafe, faz-se necessário elaborar os projetos estrutural e geotécnico das infraestruturas de macrodrenagem a serem dimensionadas. Logo, o Engenheiro Sanitarista não tem atribuição para desenvolver projetos estruturais e geotécnicos, sendo esta atividade de atribuição do profissional Engenheiro Civil.

Elaine Franco de Campos
Coordenadora de Projetos